



CONGRESSO NACIONAL

**REQUERIMENTO N° DE 2019**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, a delimitação objetiva dos fatos determinados a serem apurados pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) de que trata o Requerimento n° 11, de 2019-CN.

**JUSTIFICAÇÃO**

É de conhecimento geral que a instauração de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) exige a indicação do fato determinado a ser apurado, conforme determina o § 3º do art. 58 da Constituição Federal. Conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF):

“Cumpre salientar que a Constituição, ao determinar que a CPI tenha por objeto fato determinado, tem por escopo garantir a eficiência dos trabalhos da própria comissão e a preservação dos direitos fundamentais. Ficam impedidas, dessa forma, devassas generalizadas. Se fossem admitidas investigações livres e indefinidas, haveria o risco de se produzir um quadro de insegurança e de perigo para as liberdades fundamentais. Somente a delimitação do objeto a ser investigado pode garantir



SF/19790.48404-08

Página: 1/4 04/07/2019 17:39:39

b8e41afe2c68df3842d3bc7ce385d1dfde38161e



o exercício, pelo eventual investigado, do direito à ampla defesa e ao contraditório. Acusações vagas e imprecisas, que impossibilitam ou dificultam o exercício desses direitos, são proscritas pela ordem constitucional." (SS 3.591-AgR, rel. min. Presidente, decisão monocrática, julgamento em 14-8-2008, DJE de 20-8-2008.)

Ocorre que o Requerimento nº 11, de 2019-CN, entretanto, não permite precisar quais seriam os fatos aos quais a CPMI deverá se ater.

Como se observa no requerimento, são apontados quatro objetos distintos:

1. os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público;

2. a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018;

3. a prática de *cyberbullying* sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e

4. o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Ainda que se admita a possibilidade de a CPMI investigar múltiplos fatos, cada um deles deve ser claramente determinado, bem individualizado. Contudo, no caso do mencionado requerimento, os objetos indicados não são suficientemente definidos para caracterizar "fatos determinados". Trata-se de objetos abstratos, incertos, indeterminados.



SF/19790.48404-08

Página: 2/4 04/07/2019 17:39:39

b8e41ate2cc68df3842d3bc7ce385d1dfe38161e



Por exemplo, o primeiro dos objetos apontados no requerimento são "ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público". A partir do requerimento, não é possível sequer depreender o que seriam esses ataques. Seriam os ataques as recém noticiadas interceptações das comunicações de membros do Judiciário e do Ministério Público? Seriam os atentados à democracia tentativas de fraudar as urnas eletrônicas ou o processo de totalização dos votos? Quando ocorreram esses ataques? Quais foram, efetivamente, as pessoas ou instituições atacadas? A democracia é um ente abstrato. Não é possível, no plano concreto, quando se exige a determinação do fato, falar apenas em ataques à democracia.

O mesmo ocorre com a "prática de *cyberbullying* sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos". Que agentes públicos foram vítimas? Quando ocorreu o fato? Não é possível criar uma CPMI de forma aberta para investigar todos os supostos ataques a agentes públicos, ocorridos a qualquer tempo. Isso contraria frontalmente o texto constitucional.

Dessa maneira, verifica-se a imperiosa necessidade de dar ao Requerimento nº 11, de 2019-CN, interpretação conforme o disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, restringindo o objeto de apuração a fatos determinados, claramente especificados e bem definidos, sob pena de se inviabilizar a própria instalação da CPMI.



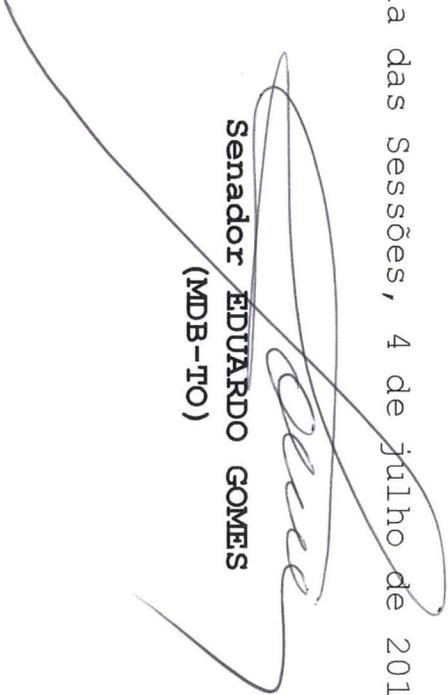
SF/19790.48404-08

Página: 3/4 04/07/2019 17:39:39

b8e41ate2c68df3842d3bc7ce385d1dfde38161e



Sala das Sessões, 4 de julho de 2019.

  
**Senador EDUARDO GOMES**  
**(MDB-TO)**

